

BERNARDINA FERREIRA FURTADO ABRÃO

REPERCUSSÃO GERAL E ACESSO À JUSTIÇA: CONSEQUÊNCIAS DO INSTITUTO DIANTE DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS.

RESUMO

A necessidade da criação de um instituto que servisse de filtro aos recursos extraordinários que chegam ao Supremo Tribunal Federal (STF), via controle difuso de constitucionalidade, que em tese seriam a razão da paralisação e afastamento da Suprema Corte da sua tarefa precípua de guardiã da Constituição foi uma das principais razões do surgimento da repercussão geral no ordenamento jurídico brasileiro. Segundo o entendimento do legislador, de doutrinadores, de juristas e de membros do próprio STF, a Suprema Corte, antes da entrada em vigor da EC n. 45/2004 — que introduziu no sistema pátrio os institutos da súmula com efeito vinculante e da repercussão geral, além de ter feito uma ampla reforma no Poder Judiciário —, havia se tornado a destinatária de milhares de recursos extraordinários versando sobre questões constitucionais surgidas incidentalmente em relações processuais intersubjetivas; controvérsias que quando observadas objetivamente acabavam por revelar a repetição. A questão principal a ser discutida na tese é o exame da pertinência da introdução do instituto da repercussão geral, sua adequação ao modelo constitucional brasileiro e seus reflexos no controle de constitucionalidade e nos direitos fundamentais. Para a abordagem do tema dividimos o trabalho em duas partes: na primeira parte faremos uma abordagem histórica da teoria da separação dos poderes; dos sistemas de controle de constitucionalidade, apresentando um estudo dos sistemas difuso e concentrado, inclusive no Direito Comparado; e analisaremos tal controle no Brasil, que adotou um sistema misto. Os fundamentos teóricos que serão estabelecidos na primeira parte do texto têm o intuito de contextualizar o tema, já que as discussões que se seguirão nos capítulos posteriores necessitam dessa abordagem preliminar para seu devido encadeamento lógico. A segunda parte do trabalho contemplará o estudo da repercussão geral e, para tanto, faremos uma breve análise sobre a necessidade de se criar um filtro recursal para diminuir a quantidade de recursos que chegavam ao STF via controle difuso de constitucionalidade. Abordaremos alguns antecedentes históricos da repercussão geral; analisaremos sua natureza jurídica, o conceito e o interesse social que envolve o instituto. Ainda verificaremos o procedimento e os efeitos processuais da repercussão geral, os institutos análogos contemplados no Direito Comparado. Mais adiante, abordaremos a repercussão geral como um conceito jurídico indeterminado e adentraremos na temática do ativismo judicial e da discricionariedade judicial na aferição do instituto. Caminhando para a parte final da tese analisaremos o instituto da repercussão na atuação do Poder Judiciário. Para efeitos de corte metodológico a discussão terá início na Revolução burguesa, já que a partir desse período fica evidenciada a hegemonia do Poder Legislativo na criação de normas jurídicas e chegará aos dias de hoje na tentativa de mostrar se essa hegemonia de alguma maneira sofreu alterações. Para finalizar faremos uma análise crítica sobre os reflexos que a introdução do instituto da repercussão geral poderá ter sob o controle de constitucionalidade e os direitos fundamentais.

Palavras-chave: 1. Repercussão geral. 2. STF. 3. Jurisdição constitucional. 4. Direitos fundamentais.

RÉSUMÉ

Le besoin de la création d'un institut servant comme un filtre aux arrêts qui arrivent à la Haute Cour Fédérale de Justice - Supremo Tribunal Federal (STF), par la voie d'un contrôle diffus de constitutionnalité et qui seraient la raison de l'arrêt et de l'éloignement de la Haute Cour de sa tâche de gardienne de la Constitution, a été l'une des plus importantes raisons de l'apparition de la répercussion générale dans l'ordonnance juridique brésilienne. Selon l'entente du législateur, des doctrinaires, des juristes et même des membres du STF, avant l'entrée en vigueur de la EC n° 45/2004 - introduisant dans le système national les instituts du court abrégé d'effet attaché et de répercussion générale en outre la large réforme du Pouvoir Judiciaire - la Haute Cour était devenue le destin de milliers d'arrêts sur des questions constitutionnelles apparues d'une manière incidente dans des relations de procédure inter-subjectives, des controverses menant à la répétition, lorsque l'on les remarquait objectivement. La principale question à être discutée dans cette thèse, c'est l'examen de la pertinence de l'introduction de l'institut de répercussion générale, sa convenance au modèle constitutionnel brésilien et ses conséquences dans le contrôle de constitutionnalité et dans les droits fondamentaux. Pour l'approche du thème, on a partagé le travail en deux parties: dans la première partie, on fera une approche historique de la théorie de la séparation des pouvoirs, des systèmes de contrôle de constitutionnalité, en présentant une étude des systèmes diffuse et concentrée, inclus dans le Droit Comparé et on analysera ce contrôle au Brésil, qui a adopté un système mixte. Les fondements théoriques mis en place dans la première partie du texte ont l'intention de donner un contexte au thème, puis que les discussions menées dans les chapitres postérieurs ont besoin de cette approche préliminaire pour son propre enchaînement logique. La deuxième partie du travail concernera l'étude de la répercussion générale et pour cela, on fera une courte analyse de la nécessité de créer un filtre aux arrêts pour réduire leur quantité arrivant chez le STF par la voie du contrôle diffus de constitutionnalité. On fera l'approche de quelques antécédents historiques de la répercussion générale, on analysera sa nature juridique, le concept et l'intérêt social qui envoient l'institut. On vérifiera encore la procédure et les effets de la répercussion générale, les instituts analogues envisagés dans le Droit Comparé. A la suite, on fera l'approche de la répercussion générale comme un concept juridique indéterminé et on envisagera la thématique de l'activisme judiciaire et du pouvoir de choix de l'évaluation dans la convenance de l'institut. En s'adressant à la partie finale de la thèse, on analysera l'institut de la répercussion dans les actes du Pouvoir Judiciaire. Pour des effets méthodologiques, la discussion commencera dans la Révolution bourgeoise, puisque à partir de cette période il est évident la hégémonie du Pouvoir Législatif dans la création des normes juridiques et elle arrivera jusqu'aujourd'hui, en essayant de montrer si de quelque façon, cette hégémonie a subi des altérations. Finalement, on fera une analyse critique des conséquences que l'introduction de l'institut de la répercussion générale pourra avoir sous le contrôle de la constitutionnalité et les droits fondamentaux.

Mots-clés: 1. Répercussion générale. 2. STF. 3. Juridiction constitutionnelle. 4. Droits fondamentaux.

RIASSUNTO

La necessità della creazione di un istituto che fungesse da filtro dei ricorsi che arrivano al Supremo Tribunal Federal (STF), tramite il controllo diffuso della costituzionalità, che in principio sarebbe la ragione della paralisi e dell'allontanamento della Suprema Corte del suo ruolo precipuo di custode della Costituzione, è stata uno dei principali motivi del sorgere della ripercussione generale nell'ordinamento giuridico brasiliano. Secondo il parere del legislatore, degli autori, giuristi e membri dello STF stesso, la Suprema Corte, prima dell'entrata in vigore dell'EC 45/2004 – che ha introdotto nel sistema brasiliano l'istituto delle decisioni giudiziali di effetto vincolante e quello della ripercussione generale, inoltre ha eseguito un'ampia riforma del Potere Giudiziario – era palese che era la destinataria di migliaia di ricorsi straordinari su questioni costituzionali sorte incidentalmente nei rapporti processuali, controversie che, analizzate oggettivamente, finivano per rivelare la ripetizione. La questione principale che va discussa nella tesi è l'esame della pertinenza dell'introduzione dell'istituto della ripercussione generale, il suo adattamento al modello costituzionale brasiliano ed i suoi riflessi sul controllo di costituzionalità e sui diritti fondamentali. Nello svolgimento di questo argomento abbiamo diviso il lavoro in due parti. Nella prima abbiamo seguito un approccio storico della teoria della separazione tra i poteri, dei sistemi di controllo della costituzionalità, e abbiamo analizzato tali controlli in Brasile, che ha adottato un sistema misto. I fondamenti teorici che sono stati stabiliti nella prima parte del testo hanno l'obiettivo di inserire l'argomento nel suo contesto, visto che le discussioni seguenti, nei capitoli successivi, hanno bisogno di questo approccio preliminare per la loro coesione logica. La seconda parte del lavoro ci porta lo studio della ripercussione generale e perciò abbiamo messo in atto una breve analisi sulla necessità della creazione di un filtro per i ricorsi il cui scopo sarebbe diminuirne la quantità che arriva al STF adoperando il controllo diffuso della costituzionalità. Abbiamo analizzato qualche antecedente storico della ripercussione generale, la sua natura giuridica, il concetto e l'interesse sociale che coinvolge l'istituto. Abbiamo verificato anche la procedura e gli effetti processuali della ripercussione generale, gli istituti analoghi che vi sono nel Diritto Comparato. Inoltre abbiamo studiato la ripercussione generale in quanto concetto giuridico indeterminato, e siamo entrati nel tema dell'attivismo giudiziale e la discrezionalità giudiziale nel controllo dell'istituto. Nella parte finale della tesi abbiamo analizzato l'istituto della ripercussione nell'azione del Potere Giudiziario. Il punto di partenza della discussione qui volta è la Rivoluzione Borghese – giacché è da questo periodo storico in poi che diventa palese l'egemonia del Potere Legislativo nella creazione di norme giuridiche, egemonia che arriverà fino ai giorni nostri – e abbiamo cercato di verificare se questa egemonia ha subito qualche cambiamento. Alla fine abbiamo realizzato un'analisi critica sui riflessi che l'introduzione dell'istituto della ripercussione generale potrà avere sul controllo della costituzionalità ed i diritti fondamentali.

Parole chiave: 1. Ripercussione generale. 2. STF. 3. Giurisdizione coadgiuntiva. 4. Diritti fondamentali.

INTRODUÇÃO

O instituto da repercussão geral foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (EC n. 45) que incluiu o § 3º no art. 102 da Constituição Federal de 1988, com a principal função de filtro recursal. A justificativa para a criação desse filtro foi o número excessivo de recursos extraordinários, e agravos de instrumento decorrentes desses recursos, interpostos junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), discutindo causas envolvendo interesses meramente subjetivos, por vezes semelhantes, ou funcionando como meio protelatório para a parte que pretende atrasar o cumprimento da decisão por descontentamento com o resultado.

A partir da entrada em vigor da repercussão geral o recorrente, em sede de recurso extraordinário, cuja competência para julgamento é do STF, fica obrigado a demonstrar — nos termos da lei (Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006), a fim de que a Corte examine a admissão do recurso, podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros — a transcendência da questão constitucional discutida na causa, ou seja, a existência de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da lide.

A escolha da elaboração da tese sobre o instituto da repercussão geral ocorreu pelas seguintes razões: 1ª) em nossa atuação profissional necessitávamos de maior conhecimento sobre o tema, já que ele traz considerável mudança na interposição de recursos extraordinários; 2ª) ao fazermos pesquisas sobre o tema pudemos perceber que comporta novas abordagens; 3ª) ao acompanharmos os debates que antecederam a criação da EC n. 45 pudemos verificar que a repercussão geral foi criada como uma maneira de diminuir a quantidade de recursos que chegavam aos órgãos superiores do Poder Judiciário; 4ª) percebemos a necessidade de novos estudos para verificar se esse instituto de alguma maneira poderá prejudicar o acesso à justiça na defesa de direitos e garantias individuais.

Assim, a tese a ser aqui demonstrada é o exame da pertinência da introdução do instituto da repercussão geral, de sua adequação ao modelo constitucional

brasileiro e seus reflexos no controle de constitucionalidade, no sistema jurídico e nos direitos e garantias individuais.

Para tanto examinaremos, numa abordagem histórica, a teoria da separação dos poderes. Em seguida abordaremos os sistemas de controle de constitucionalidade, apresentando um estudo do sistema difuso e do sistema concentrado; e enveredando para o sistema brasileiro, que dentro de um sistema legal intitulado *civil law* exerce o controle de constitucionalidade por meio de um sistema misto (difuso e concentrado).

Tal abordagem nos leva, na sequência, ao estudo sobre os dois modelos de controle de constitucionalidade acima mencionados: o sistema difuso, também denominado modelo americano, cuja motivação foi a famosa sentença redigida por John Marshall, no caso *Marbury versus Madison*, em 1803, nos Estados Unidos da América; e o sistema concentrado ou modelo “austríaco” de controle, cuja denominação ocorreu pelo fato de ter sido posto em prática, primeiramente, na Constituição austríaca de 1920, com base em um projeto elaborado por Hans Kelsen. Buscaremos, ao analisar os dois sistemas de controle, fazer um estudo comparado entre países que adotam controles diferenciados: Estados Unidos da América, Alemanha, Itália, Portugal e Brasil, dentre outros.

Os fundamentos teóricos que serão estabelecidos na primeira parte do texto têm o intuito de contextualizar o tema, já que as discussões que se seguirão nos capítulos posteriores necessitam dessa abordagem preliminar para seu devido encadeamento lógico.

A segunda parte do trabalho contemplará uma breve análise sobre a necessidade de se criar um filtro recursal para diminuir a quantidade de recursos que chegavam ao STF via controle difuso de constitucionalidade.

O assoberbamento do STF em decorrência do excesso de recursos interpostos para defesa de interesses subjetivos, e, por conta disso, o seu afastamento de sua função primordial, de guardião da Constituição, foi o mote para a criação da repercussão geral, conforme veremos a partir do estudo que demonstra os entendimentos: do legislador, na PEC 96/1992, que redundou na EC n. 45/2004; do STF, que clamava por uma medida que filtrasse a quantidade de recursos extraordinários; e da maior parte da doutrina que reconhecia a necessidade da criação desse filtro recursal.

Ao entrarmos na discussão sobre repercussão geral, o que ocorrerá na terceira etapa da tese, abordaremos alguns antecedentes históricos: a arguição de relevância, a jurisprudência defensiva e o requisito da transcendência no recurso de revista. Na seqüência nos dedicaremos à análise da natureza jurídica, do conceito e do interesse social que envolve o instituto.

Ainda, verificaremos o procedimento e os efeitos processuais da repercussão geral e os institutos análogos contemplados no Direito Comparado: o *writ of certiorari*, nos Estados Unidos da América, o recurso de revisão, na Alemanha, o recurso de amparo, na Espanha e o *certiorari*, na Argentina.

Mais adiante, abordaremos a repercussão geral como um conceito jurídico indeterminado e, portanto, carente de complementação de seu significado por parte do Poder Judiciário, que o faz mediante interpretação jurisdicional. A partir desse ponto adentraremos na temática do ativismo judicial e da discricionariedade judicial na repercussão geral.

Na última parte do trabalho, analisaremos o instituto da repercussão geral na atuação do Poder Judiciário. Para tanto, faremos algumas considerações acerca do Estado de legalidade e do Estado de direito. Para efeitos de corte metodológico a discussão terá início na Revolução Burguesa, ocorrida em 1789, que acabou por evidenciar a hegemonia do Poder Legislativo na criação de normas jurídicas e, como consequência, a supremacia da lei. Para complementar o encadeamento lógico, faremos uma abordagem crítica de como é criada a lei. para posteriormente demonstrarmos historicamente a evolução da função jurisdicional: do Estado legal ao Estado constitucional.

Na seqüência, trataremos de abordar a evolução do Estado legal ao Estado constitucional, com o objetivo de demonstrar como ocorreu a perda da hegemonia do Poder Legislativo iniciada principalmente com a Revolução Gloriosa, ocorrida na Inglaterra, em 1668, e com maior intensidade com a Revolução Burguesa, de 1789, até os dias atuais. Para completar, dedicaremos um item à abordagem da interpretação e concretização da norma pelo Poder Judiciário.

Faremos, em seguida, uma análise crítica do papel do Poder Judiciário, partindo de situações em que ele atua como legislador positivo, na tentativa de verificar se o instituto da repercussão geral não irá, de alguma maneira, contribuir para a ampliação de seu poder e, conseqüentemente, ser terreno fértil para o ativismo judicial, que já é uma realidade preocupante.

Por último, trataremos de um caso prático em que mostraremos o posicionamento do Poder Judiciário quando em choque dois direitos protegidos constitucionalmente: de um lado, o direito individual de propriedade, disposto no *caput* e no inciso XXII, do art. 5º, da CF; e de outro, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecido no *caput* do art. 225 da CF, que deve ser entendido como um bem público — não porque pertença ao Estado (critério subjetivo), mas porque não é passível de apropriação com exclusividade (critério objetivo) — e de uso comum do povo.

Para melhor compreensão dos elementos discutidos no caso concreto faremos uma breve explanação sobre a evolução histórica dos direitos do homem – do direito individual ao direito de solidariedade –, da Revolução Francesa aos dias atuais.

No estudo do caso concreto pretendemos verificar se no embate jurídico entre um direito individual e um direito coletivo poderia haver o risco de o individual ser alijado diante das conseqüências sistêmicas levadas a cabo nas esferas regionais e estaduais do Poder Judiciário, já em face da existência e aplicação, desde maio de 2007, da repercussão geral, já que este instituto poderá fortalecer o sistema concentrado e levar ao solapamento o controle difuso de constitucionalidade.

O trabalho será elaborado a partir de uma pesquisa teórica, com base numa revisão bibliográfica rigorosa para dar sustentação ao objeto da tese. Essa pesquisa teórica não terá compromisso direto com um resultado prático, porém não nos furtaremos à possibilidade de trazê-la com uma carga de aplicabilidade prática a objetos específicos. Afinal, como deve ser toda tese, seu resultado necessariamente tem de contribuir com a ciência e comunidade científica.

A pesquisa bibliográfica permeará todos os capítulos da tese, já o último capítulo receberá um tipo de pesquisa mais específico, o estudo de caso.

CONCLUSÕES ARTICULADAS

1. Entendemos que a repercussão geral, introduzida no sistema jurídico brasileiro pela EC n. 45/2004, pode vir a interferir na divisão clássica de separação de poderes proposta por Montesquieu no Livro Décimo Primeiro, de sua obra *Do espírito das leis*, na medida em que ampliando os poderes do STF em dizer se em tal tema existe repercussão geral abre a possibilidade da normatização por parte desse órgão e cria um efeito sistêmico, previsto pelo próprio Supremo no seu Relatório de 2010, que prevê a colaboração dos outros tribunais, hoje atentos em seguir as decisões do STF em relação à existência de repercussão geral, para aplicar nas suas próprias decisões e procedimentos o posicionamento gerado pela Corte na análise do instituto. Isso, de acordo com o Relatório citado, traz a institucionalização da repercussão geral como “*gestão compartilhada*”, com a constante troca de informações para a prestação jurisdicional. Desse modo, as decisões em primeiro grau de jurisdição e as dos tribunais estaduais e regionais, terão um efeito de “aplicação de bulas” previamente elaboradas pelo STF, criando uma burocratização das decisões. Passaremos a ter decisões interlocutórias e sentenças repetitivas em lugar dos recursos repetitivos, com o agravante de que não será possível, pela dificuldade intrínseca do sistema, rever tais decisões e sentenças.
2. No sistema judiciário de um Estado Democrático de Direito – ainda em evolução, como no Brasil –, que privilegia os direitos individuais e coletivos em cláusula pétreia, a criação de institutos como o da repercussão geral, no intuito de diminuir a quantidade de processos, traz um evidente degrau que impossibilita o lesado de buscar, na plenitude, uma decisão. Em nome dessa redução no número de processos que chegam ao STF, via controle difuso, foram criadas situações que podem inviabilizar o acesso pleno à justiça, já que se cria um amplo sistema de filtro e procedimentos que fazem com que ao STF cheguem exclusivamente questões cuja importância transcenda àquela de um litígio entre partes.
3. O Poder Judiciário, excetuando-se o STF, está com uma falsa impressão de estar com os poderes ampliados pela judicialização e constitucionalização de variados temas, já que o ativismo judicial ocorre, em parte, porque o texto constitucional estabelece direitos que dificilmente serão efetivados. Porém, como consectário lógico da conclusão de nº 1, as decisões do STF quanto à repercussão geral assumem caráter vinculante, não dando oportunidade a juízes e desembargadores revisarem conceitos, aplicando o entendimento do Supremo. A autonomia dos outros tribunais, citada no Relatório de 2010 do STF, em verdade significa que as pendengas judiciais em que se discutam matérias de caráter intersubjetivo têm sua última palavra nesses tribunais, o que lhes dá a falsa impressão de autonomia. Mas tais tribunais se converterão em “carimbadores legais” das bulas do Supremo.
4. O STF usurpa de sua competência constitucional ao efetivar direitos fundamentais que estão expressos na Constituição, já que atua como legislador positivo em relação às normas constitucionais que materializam somente declarações e que não contêm eficácia e aplicabilidade imediata. Desse modo, a Suprema Corte buscando representar o sentimento de frustração constitucional da sociedade, em razão do

distanciamento entre o mundo normativo e o mundo real, ao julgar o caso concreto acaba por praticar ativismo judicial.

5. A possibilidade de revisão do processo constitucional – referente à interpretação do conceito jurídico –, também como consectário do efeito sistêmico da repercussão geral, fica diminuída diante desse instituto, já que dificulta o acesso do recorrente à justiça, redundando na tendência da extinção do controle difuso de constitucionalidade e fortalecimento do controle concentrado. Desse modo, poderá ocorrer uma objetivação do processo, que termina por substituir a intersubjetividade original, modificando dessa forma a natureza do controle difuso e retirando o caráter subjetivo de proteção dos direitos fundamentais.
6. A repercussão geral poderá prejudicar a defesa em juízo dos direitos e garantias individuais, já que causa extrema dificuldade ao recorrente, ao exigir que ele demonstre, no recurso extraordinário, a existência de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. A aplicação da repercussão geral – tanto nos casos em que o Supremo entenda pela sua existência quanto nos que não – pode resultar no distanciamento do Estado de direito e na consequente transformação em Estado de mera legalidade, já que as orientações do STF serão utilizadas como modelo para todas as decisões dos tribunais do país.
7. A prevalecer o Relatório de 2010 do STF poderá haver um esvaziamento das funções do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que a autonomia dos tribunais estaduais e regionais, aliada aos ditames impostos pela repercussão geral e pelas súmulas vinculantes farão com que não haja matéria para ser por ele avaliada.
8. A Suprema Corte deixará de ser a guardiã da Constituição na medida em que deixa de julgar os direitos fundamentais, já que a repercussão geral pode impedir que a ela chegue, via controle difuso, a análise desses direitos.
9. Nesse sentido, entendemos que para que o instituto da repercussão geral funcione de maneira mais objetiva e operacionalize as atividades da Suprema Corte é preciso que haja uma readequação de competência do STJ, dos tribunais regionais federais e dos tribunais estaduais, para salvaguardar os direitos individuais, já que esses tribunais passam a ser, em alguns casos, *ultima ratio* na defesa desses direitos discutidos em sede de controle difuso. Uma autonomia real, e não simplesmente formal desses tribunais, teria uma consequência menos deletéria dos efeitos sistêmicos das decisões relativas à existência ou não da repercussão geral.
10. Levando em consideração que as decisões *inter partes* do STF revisam conceitos constitucionais ou conceitos deles decorrentes, podemos afirmar, em princípio, que tais decisões obedecem a um dos critérios de revisão constitucional. Em verdade, a interpretação dos conceitos pela Corte reflete a própria defesa da Constituição, dando supremacia ou prevalência a seu texto diante do choque de direitos possivelmente lesados. Assim, e diante do que expusemos no capítulo “Análise crítica”, entendemos que a repercussão geral compromete o controle difuso de constitucionalidade e acarreta prejuízo ao direito individual, na medida em que pode, no momento da aferição de sua existência, impedir a discussão de um direito que poderia inclusive vir a ter uma decisão favorável, pelo fato de o recorrente não

conseguir demonstrar que a questão constitucional ali discutida vai além dos interesses subjetivos da causa.

11. Em que pese a dificuldade de o Poder Judiciário estabelecer um sistema próprio de solução ao represamento de pedidos que diariamente chegam aos tribunais, entendemos que as soluções que o desobriguem de sua nobre função republicana de defesa da democracia – interpretando, por último, o sentido das normas constitucionais que protegem direitos fundamentais diante de possíveis arbítrios – e da Constituição, podem fortalecer o Poder Executivo naquilo de mais temeroso para essa mesma democracia: a vontade constitucional ser a vontade do Governo em ações desmedidas de arbítrio. Ora, se o Judiciário auto-aplica remédio que possivelmente diminua sua interpretação via sistema difuso, abre ao administrador a possibilidade de ação auto-aplicável sem a *ratio* da correção jurisdicional.
12. O instituto da repercussão geral amplia os poderes do STF e acaba por ferir a separação de poderes, na medida em que essa ampliação ocorre em detrimento das competências constitucionais dos outros dois poderes do Estado; além, busca extinguir o controle difuso de constitucionalidade; e, principalmente, hierarquiza os direitos fundamentais, ferindo o núcleo de sua concepção, na medida em que deixa a cargo da Suprema Corte a aferição discricionária de qual direito individual tem prevalência em relação a outro, ferindo de morte a própria Constituição que não contempla – de forma rígida – essa hierarquização.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Bernardina Ferreira Furtado. Comentários aos artigos referentes à Ordem Social na Constituição Federal: 205 a 216 (educação e cultura); e 220 a 225 (comunicação social e meio ambiente). In: COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da (Org.). FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (Coord.). *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo.* Barueri, SP: Manole, 2010, p. 1132-1169 e 1180-1200.
- _____. Desenvolvimento econômico e preservação ambiental: o papel das políticas públicas sustentáveis. In: BENJAMIN, Antônio Herman; LECEY, Eládio; CAPPELLI, Sílvia (Coords.). *Congresso Internacional de Direito Ambiental.* Mudanças climáticas, biodiversidade e uso sustentável de energia. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008, p. 73-92.
- ABRÃO, Paulo de Tarso Siqueira; FURTADO, Bernardina Ferreira. Laboratório de Direito Ambiental. In: PHILLIPI JR., Arlindo; CAFFÉ ALVES, Alaôr (editores). *Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental.* Barueri, SP: Manole/USP, 2005, p. 899-911.
- AHUMADA RUIZ, Marian. *Alternativas a la judicial review y variedades de judicial review.* Themis. -A. 6, n. 10, fev. 2005, p.41-65. Disponível em: <<http://www.stj.pt/docbweb/plinkres.asp?>>. Acesso em: 28 nov. 2010.
- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Os direitos fundamentais na Constituição de 1988. In: *Revista do Advogado* (São Paulo), v. 28, p. 42-53, 2008.
- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de ;FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. A comunicação social e a proteção da intimidade e da vida privada. In: MORAES, Alexandre de. (Org.). *Os 20 anos da Constituição da república Federativa do Brasil.* São Paulo: Atlas, 2009, v. , p. 1-35.
- ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e ideologia: aparência e realidade.* São Paulo: Brasiliense, 1987.
- _____. *Lógica: pensamento formal e argumentação.* Elementos para o discurso jurídico. São Paulo: EDIPRO, 2000.
- ALVIM, Arruda. *A argüição de relevância no recurso extraordinário.* São Paulo: RT, 1998.
- _____. A EC n. 45 e o instituto da repercussão geral. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al* (Coords.) *Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 63-100.
- AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do (Org.). *Estado de Direito e Ativismo Judicial.* 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- _____; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Controle difuso da constitucionalidade. Efeitos concretos na sentença erga omnes. Análise em comparação com os efeitos da decisão proferida em ações diretas de controle da constitucionalidade. In: GOZZOLI, Maria Clara *et al* (Orgs.). *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos.* Estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1, p. 397-405.
- ANDRÉS IBAÑES, Perfecto. Veinticinco años de administración de justicia y Constitución. In: CAPELLA, Juan-Ramón. *Las sombras del sistema constitucional español.* Madrid: Trotta, 2003.
- BARIONI, Rodrigo. O recurso extraordinário e as questões constitucionais de repercussão geral. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al* (Coords.) *Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 721-734.
- BARROS, Sérgio Resende de. *Contribuição dialética para o constitucionalismo.* Campinas, SP: Millennium, 2007.

- BARBOSA, Rui. Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo. In *Trabalhos jurídicos*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1962.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1973, v. 5.
- _____. Regras de experiência e conceitos indeterminados. In: *Revista Forense*, n. 261, jan.-mar. 1978.
- BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 59.
- _____. *Temas de direito constitucional*. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2005, t. III.
- _____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 851, 1 nov. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7547>>. Acesso em: 9 fev. 2011.
- _____. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/constituicao_democracia_e_supremacia_judicial.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2011.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação constitucional*. 2. ed. rev. e amp. São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.
- _____. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1995, v. 4.
- _____. *Curso de Direito Constitucional*. 22. ed. rev. e atual. por Samantha Meyer-Pflug. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BATISTA JUNIOR, Edil. *O Supremo Tribunal Federal e o monopólio da hermenêutica constitucional no Brasil.: a interpretação como ato de poder*. Curitiba: Juruá, 2011.
- BAUM, Lawrence. *A Suprema Corte Americana: uma análise da mais notória e respeitada instituição judiciária do mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BITTENCOURT, Carlos Alberto Lúcio. *O controle jurisdicional da constitucionalidade das leis*. 2. ed. atualizada por José Aguiar Dias. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- _____. O controle jurisdicional da constitucionalidade das leis. Reimpressão fac-similar do Ministério da Justiça, 1997, p. 27-31.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 2. reimpressão. São Paulo-Brasília: Polis/UNB, 1991.
- _____. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 8. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- _____. *Teoria Geral do Estado*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direito ambiental e teoria jurídica no final do século XX. In: VARELLA Marcelo Dias e BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro (Orgs.). *O novo em direito ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998
- BROSSARD, Paulo. A Constituição e as leis a ela anteriores. In: *Arquivos do Ministério da Justiça* 180: 125-148.

- BURDEAU, Georges. *Droit Constitutionnel et Institutions Politiques*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1977.
- BUZAID, Alfredo. *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1958.
- CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- CAMBI, Eduardo. Critério da transcendência para a admissibilidade do recurso extraordinário (art. 102, § 3º, da CF): entre a autocontenção e o ativismo do STF no contexto da legitimação democrática da jurisdição constitucional. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). *Reforma do Judiciário: primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 153-165.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.
- _____. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 2. ed. Lisboa: Almedina, 1998.
- CAPPELLETTI, Mauro. *La giurisdizione costituzionale delle liberta*. Milano: Giuffrè, 1974.
- _____. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. Tradução de Aroldo Plínio Gonçalves. Porto Alegre, Fabris, 1984.
- _____. *Juízes Legisladores?* Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1993.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. In: *Revista de sociologia e política*. Curitiba, n.23, p.115-126, nov. 2004.
- CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 12, n. 34, p. 147-156, jun. 1997.
- CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Do controle de constitucionalidade*. Rio de Janeiro: Forense, 1966.
- CHELI, Enzo; BARILE, Paolo; GRASSI, Stefano. *Instituzioni di diritto publico*. Torino: Cedam, 2005.
- CHOMSKY, Noam. *Segredos, mentiras e democracia*. Brasília: UnB, 1997.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. *A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- COELHO, Gláucia Mara. *Repercussão geral: da questão constitucional no processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2009.
- COLEMAN JR., William T. The Supreme Court of the United States: managing its caseload to achieve its constitutional purposes. *Fordham Law Review*, Oct. 1983.
- COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da (Org.). FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (Coord.). *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. Barueri, SP: Manole, 2010.
- COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. *Código de Processo Civil interpretado e anotado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 2. ed. São Paulo: Manole, 2008.
- CUPANI, Alberto. *A crítica do positivismo e o futuro da filosofia*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1985.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Separação de Poderes e garantia de direitos. In: *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, ano 10, n. 221, p. 39, mar. 2006.
- _____. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DANTAS, Bruno. *Repercussão geral: perspectivas históricas, dogmáticas e de direito comparado: questões processuais*. 2. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

- DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 23. ed. Tradução de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção de conhecimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1997.
- DESCARTES, René. *O discurso do método*. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 2004.
- DIDIER JUNIOR, Fredie; BRITO, Edvaldo; BAHIA, Saulo José Casali (Coords.). *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- _____. Transformações do recurso extraordinário. In: SILVA, Bruno Freire e; MAZZEI, Rodrigo (Coords.). *Reforma do judiciário: análise interdisciplinar e estrutural do primeiro ano de vigência*. Curitiba: Juruá, 2006.
- _____; CUNHA, José Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil*. 3. ed. Salvador: Podium, 2007, v. 3.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- DWORKIN, Ronald. O direito como interpretação. In: *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. 14. ed. Tradução de Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 1998.
- EISENBERG, José. Pragmatismo, direito reflexivo e judicialização da política. In: VIANNA, Luiz Weneck (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: UFMG; Iuperj/Faperj, 2002.
- ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Tradução e prefácio de J. Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1965.
- EPSTEIN, David. *Delegating powers: a transaction cost politics approach to policy making under separate*. Cambridge, U.K.; New York: Cambridge University Press, 1999.
- FAVOREU, Louis. *Droit constitutionnel et droits de l'homme: rapports français au ii-congres mondial de l'association internationale de droit constitutionnel*. Paris: Economica, 1987.
- _____. *Cours constitutionnelles européennes et droits fondamentaux: actes du Iie Colloque d'Aix-en-Provence, 19-20 et 21 février 1981; sous la direction de Louis Favoreu; préface d'André Tunc; Otto Bachof... et al.* Paris; Aix-en-Provence: Economica/Presses Universitaires, 1987.
- _____. *As cortes constitucionais*. Tradução de Dunia Marinho Silva. São Paulo: Landy, 2004.
- FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *A inconstitucionalidade da lei municipal*. Curitiba: Juruá, 1991.
- FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Apontamentos sobre o controle de constitucionalidade. In: *RPGE* 34, dez. 1990, p. 27-44.
- _____. *Conflito entre poderes: o poder congressional de sustar atos normativos do Poder Executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? In: *Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito Recife*, n. 11, p. 345-359, 2000.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O sistema constitucional brasileiro e as recentes inovações no controle de constitucionalidade (Leis nº 9.868, de 10 de novembro e nº 9.982, de 3 de dezembro de 1999). In: *Revista de Direito Administrativo* n. 220, p. 1-17.

- _____. Poder Judiciário na Constituição de 1988: judicialização da política ou politização da justiça. In: *Revista da Procuradoria Geral do Município de São Paulo*, nº 1, 1994, p. 21-41.
- _____. Do processo legislativo 3. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.
- _____. *Estado de direito e Constituição*. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- _____. *Princípios fundamentais do Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. *Curso de Direito Constitucional*. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. *Aspectos do Direito Constitucional contemporâneo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- GARAPON, Antoine. *O Juiz e a Democracia: o guardião de promessas*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. *La constitución como norma y tribunal constitucional*. Madrid: Civitas, 2001.
- GOMES, Carlos Jacques Vieira. *Ordem econômica constitucional e o direito antitruste*. Porto Alegre: Fabris, 2004.
- GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. *A argüição de relevância: a repercussão geral das questões constitucional e federal*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- _____. A repercussão geral da questão constitucional no recurso extraordinário. In: *Revista do Processo*, v. 119, p. 91-105, 2005.
- _____. O recurso extraordinário e a repercussão geral da questão constitucional. In: SILVA, Bruno Freire e; MAZZEI, Rodrigo (Coords.). *Reforma do judiciário: análise interdisciplinar e estrutural do primeiro ano de vigência*. Curitiba: Juruá, 2006, p. 295-309.
- GORDILHO, Pedro. Relevância da questão constitucional no recurso extraordinário. In: *Revista do Advogado*, n. 22, Nov. 1986.
- GRAU, Eros Roberto. A Constituição brasileira e as normas programáticas. In: *Revista de Direito Constitucional*. n. 4, Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- _____. *Conceitos indeterminados*. Justiça tributária: direitos do fisco e garantias dos contribuintes nos atos da administração e no processo tributário. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- _____. *O direito posto e o direito pressuposto*. 4. ed. São Paulo: Malheiros: 2002.
- _____. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- GUERRA, Gustavo Rabay. O papel político do judiciário em uma democracia qualificada: a outra face da judicialização da política e das relações sociais. In: *Revista direitos fundamentais e democracia*, Curitiba, v. 4, p. 1-19, 2008. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/154/131>>. Acesso em: 12 fev. 2011.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. O Estado de Direito e o Judiciário na Pós-modernidade. In: *Nomos – Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC*. Fortaleza, v. 11/12, n. 1-2, jan./dez. 1993.
- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris Editor, 1997.
- HECK, Philipp. *Interpretação da lei e jurisprudência dos interesses*. Trad. José Osório. São Paulo: Saraiva, 1947.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 1991.
- HIRSCHL, Ran. *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*. Harvard University Press, 2004.

- IZAGA, Maria Cristina Gómez. Aspectos ideológicos de la interpretación constitucional: elementos a considerar en el momento de analizar las decisiones de la jurisdicción constitucional. In: *Revista da Facultad de Derecho y Ciencias Políticas da Universidad Pontificia Bolivariana*, Medellín, n. 101, UPB, 1999.
- JAFFIN, George H. Evolução do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis nos Estados Unidos. In: *Revista Forense*, Rio de Janeiro, ano 38, v. 86, p. 279-292, abr. 1941.
- KAUFFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *El pensamiento jurídico contemporáneo*. Madrid: Debate, 1992.
- KAUFFMANN, Arthur. *Hermenéutica y derecho*. Granada: Comares Editorial, 2007.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Batista Machado. 4. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1979.
- KMIEC, Keenan D. The origin and current meanings of judicial review. *California Law Review*, oct. 2004. Disponível em: <http://www.constitution.org/lrev/kmiec/judicial_activism.htm>. Acesso em: 8 fev. 2011.
- KOERNER, Andrei; MACIEL, Débora Alves. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova*. São Paulo, n. 57, p.113-133, São Paulo, 2002.
- KOMMERS, Donald P. *The constitutional jurisprudence of the Federal Republic of Germany*. London: Duke University Press, 1997.
- KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. A repercussão geral das questões constitucionais e o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). *Reforma do Judiciário: primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 743-760.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- _____. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, interpretação de dados*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- LEAL, Victor Nunes. Aspectos da reforma judiciária. In: *Revista de Informação Legislativa*, set. 1965.
- LENZA, Pedro. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Ibrasa, 1963.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Estudos de Direito Ambiental*. São Paulo: Malheiros, 1994.
- MACHIAVELLE, Niccolò. *O Príncipe*. Com as notas de Napoleão Bonaparte. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- MALBERG, Raymond Carré. *Contribution à la Théorie Générale de L'État*. Paris: Librairie de la Société du Recueil Sirey, 1920. Tradução do Professor Sérgio Resende de Barros especialmente para uso de seus alunos, no segundo semestre de 2009, na disciplina A negação do Estado de direito pelo Estado de legalidade, no Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimidade para agir*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.
- MARSHALL, William P. Conservatives and the seven sins of judicial activism. *University of Colorado Law Review*, v. 73, 2002. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=330266> or doi:10.2139/ssrn.330266>. Acesso em: 28 jan. 2011.
- MARTÍN DE LAVEGA, Augusto. *La sentencia constitucional em Italia*. Madrid: Cento de Estudios Políticos y Constitucionales, 2003.
- MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O critério da transcendência no Recurso de Revista na Justiça do Trabalho – constitucionalidade da MP n. 2.226/01. In: MARTINS,

- Ives Gandra (Coord.). *As vertentes do direito constitucional contemporâneo*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.
- MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. In: *Revista Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo, n. 58, p. 183-202, nov. 2002.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MEDAUAR, Odete. *Controle da administração pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Repercussão geral e súmula vinculante: relevantes novidades trazidas pela EC n. 45/2004. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al* (Coords.) *Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 373-389.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1991, t. II.
- MONREAL, Eduardo Novoa. *O Direito como obstáculo à transformação social*. Tradução de Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. Paris: Garnier Frères, 1973. In WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 14. ed. São Paulo: Ática, 2006, 121-185.
- MORAES, Alexandre de. *Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais; garantia suprema da Constituição*. São Paulo: Atlas, 2000.
- _____. *Constituição do Brasil interpretada*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MOUSNIER, Roland. *História geral das civilizações*. Tradução de Pedro Moacyr Campos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973, t. IV.
- NELSON, William Edward. *Marbury v. Madison: the origins and legacy of judicial*. Lawrence: University Press of Kansas, 2000.
- NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *A lei, o poder e os regimes democráticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.
- _____. As técnicas de interpretação: um novo caminho. In: *Revista Dignidade*, Ano I, n. 1, p. 199-230.
- OLIVEIRA, Ana Carolina Ribeiro de. Mandado de injunção à luz da separação de Poderes. Disponível em: <<http://www.osconstitucionalistas.com.br/mandado-de-injuncao-a-luz-da-separacao-dos-poderes>>. Acesso em: 21 nov. 2010.
- PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica: nova retórica*. Tradução de Vergínia K. Puppi. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- PHILIPPI JR., Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé (Orgs.). *Curso interdisciplinar de Direito Ambiental*. São Paulo: Manole/USP, 2005, p. 914-941.

- PIÇARRA, Nuno. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.
- PINTO, José Guilherme Berman C. O *writ of certiorari*. In: *Revista Jurídica*, v. 9, n. 86, ago/set, 2007.
- QUEIROZ, Cristina M. M. *Os actos políticos no estado de direito: o problema do controle jurídico do poder*. Coimbra: Livraria Almedina, 1990.
- RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- RAMOS, Glauco Gumerato. Repercussão geral na teoria dos recursos: juízo de admissibilidade. In: SILVA, Bruno Freire e; MAZZEI, Rodrigo (Coords.). *Reforma do judiciário: análise interdisciplinar e estrutural do primeiro ano de vigência*. Curitiba: Juruá, 2006, p. 251-258.
- ROUSSEAU, Dominique. Do Conselho Constitucional ao Tribunal Constitucional? In: *Direito Público*, Brasília: IDP/Sínteses, ano 1, n. 3, jan./mar. 2004.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social e discurso sobre a economia política*. Tradução de Márcio Pugliesi e Norberto de Paula Lima. São Paulo: Hemus, 1981.
- SABATOVSKI, Emilio; FONTOURA, Iara P; FOLMANN, Melissa (Orgs.). *Constituição federal e Convenções Internacionais*. 17 ed. Curitiba: Juruá, 2005.
- SALDANHA, Nelson. *Ordem e hermenêutica: sobre as relações entre as formas de organização e o pensamento interpretativo, principalmente no direito*. São Paulo: Renovar, 1992.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Direito e Democracia: A Reforma Global da Justiça. In: José Manuel Pureza e António Casimiro Ferreira (Orgs.). *A teia global: movimentos sociais e instituições*. Porto: Afrontamento, 2001, p. 125-177.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988*. 5. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SARTÓRIO, Élvio Ferreira; JORGE, Flávio Cheim. O recurso extraordinário e a demonstração da repercussão geral, In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al* (Coords.) *Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 181-189.
- SAVIGNY, Friedrich Karl von. *Metodologia jurídica*. Tradução de Hebe A. M. Caletti Marengo. Campinas, SP: Edicamp, 2001.
- SCHMITT, Cristiano Heineck. *Cláusulas abusivas nas relações de consumo*. São Paulo: RT, 2006.
- SCHUBERT, Glendon A. *Constitutional politics: the Political Behavior of Supreme Court Justices and the Constitutional Policies that they make*. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1960.
- SCHWARTZ, Bernard. *Direito Constitucional Americano*. Rio de Janeiro: Forense, 1966.
- SEGADO, Francisco Fernández. *La jurisdicción constitucional en España*. Bogotá: Instituto de Estudios Constitucionales Carlos Restrepo Piedrahita, 1999.
- _____. La obsolescencia de la bipolaridade tradicional (modelo americano — modelo europeo-kelseniano) de los sistemas de justicia constitucional. In: *Direito Público*, Brasília: IDP/Sínteses, ano 1, n. 2, out./dez. 2003.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 22. São Paulo: Cortez, 2002.
- SHAW, Malcom N. *International Law*. 4. ed. Cambridge: United Kingdom at the University Press, 1997.
- SILVA, Bruno Freire e; MAZZEI, Rodrigo (Coords.). *Reforma do judiciário: análise interdisciplinar e estrutural do primeiro ano de vigência*. Curitiba: Juruá, 2006.

- SILVA, José Afonso da. *Ação popular constitucional: doutrina e processo*. 2. ed. rev. amp. e aumen. São Paulo: Malheiros, 2007.
- _____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros: 2010.
- SOARES, Guido Fernando Silva. *Common law: introdução ao direito dos Estados Unidos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- SORMANI, Alexandre; SANTANDER, Nelson Luís. *Súmula vinculante: um estudo à luz da Emenda Constitucional 45, de 30.12.2004*. Curitiba: Juruá, 2006.
- SOUSA, Marcelo Nuno Duarte Rebelo de. *Direito Constitucional*. Braga: Cruz, 1979.
- STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 7. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SUORDEM, Fernando Paulo da Silva. *O princípio da separação de poderes e os novos movimentos sociais: a administração pública no estado moderno: entre as exigências de liberdade e organização*. Coimbra: Almedina, 1995.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 18 jan. 2011.
- SWEET, Alec Stone. *Governing with judges: constitutional politics in Europe*. New York: Oxford University Press, 2000.
- _____; SHAPIRO, Martin. *Abstract and concrete review in the United States*. Disponível em: <www.oxfordscholarship.com>. Acesso em: 28 jan. 2011.
- SWISHER, Carl Brent. *Decisões históricas da Suprema Corte*. Rio de Janeiro: Forense, 1962.
- TATE, C. Neal; VALLINDER, Tobjörn. *The global expansion of judicial power*. New York: University Press, 1995.
- TAVARES, Andre Ramos. A repercussão geral no recurso extraordinário. In: TAVARES, Andre Ramos; LENZA, Pedro; ALARCON, Pietro de Jesus Lora (Coords.). *Reforma do judiciário: analisada e comentada*. São Paulo: Método, 2005, p. 209-220.
- TAYLOR, Matthew M. *Judging policy: courts and policy reform in democratic Brazil*. Stanford University Press, 2007.
- TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário: valores e princípios constitucionais tributários*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, v. II.
- THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- TROPER, Michel. *Pour une Théorie Juridique de l'État*. Paris: Presses Universitaires de France, 1994.
- _____. La máquina Y la norma: dos modelos de Constitución. In: *Doxa*. Madrid, n. 22, 1999.
- VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Sindicar a omissão legislativa: real desafio à harmonia entre os poderes*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- VALLE, Vanice Regina Lírio do (Org.). *Ativismo jurisdicional e o Supremo Tribunal Federal: laboratório de análise jurisprudencial do STF*. Curitiba: Juruá, 2009.
- VASCONCELOS, Pedro Carlos Bacelar de. *A separação dos poderes na Constituição americana: do veto legislativo ao executivo unitário*. Coimbra: Coimbra Editora, 1984.
- VELOSO, Zeno. *Controle jurisdicional de constitucionalidade: atualizado conforme as Leis 9.868 de 10/11/1999 e 9.882 de 03/12/1999*. 2. ed. rev. atual. e amp. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- VEGA, Pedro de. Jurisdicción constitucional y crisis de la Constitución. In: *Estudios políticos constitucionales*. México: UNAM/Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1980.
- VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

- VIANA, Juvêncio Vasconcelos. Questão de repercussão geral (§ 3º do art. 102 da Constituição Federal) e a admissibilidade do recurso extraordinário. *Revista Dialética de Direito Processual*, v. 30, 2005.
- VIANA, Ulisses Schwarz. *Repercussão geral sob a ótica dos sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- VIANNA, Luiz Werneck Vianna *et al.* *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- _____. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- VIRGA, Pietro. *Diritto Costituzionale*. Varese: Giuffrè, 1979.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Controle das decisões judiciais por meio de recursos de estrito direito e de ação rescisória*. São Paulo: RT, 2011.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* (Coords.) *Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- ZAGREBESLKY, Gustavo. *El derecho dúctil: ley, derechos, justicia*. Tradução de Marina Gascón. 5. ed. Madrid: Trotta, 2003.